



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 707/GC3, DE 18 DE MAIO DE 2018

Institui a unidade responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade da Força Aérea Brasileira, no âmbito do Comando da Aeronáutica, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, pelo Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017 e pela Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 67050.006348/2018-23, resolve:

Art. 1º Designar o Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) como responsável pelas atribuições estabelecidas pela Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, na função de Unidade de Gerenciamento de Integridade (UGI).

Art. 2º Designar o Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (CECOMSAER) sob coordenação do Estado-Maior da Aeronáutica para estruturar, executar e monitorar o Programa de Integridade da Força Aérea Brasileira, no âmbito do Comando da Aeronáutica, como responsável pela promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da Comissão de Ética Pública (CEP), conforme o inciso II do Art. 6º da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018.

Art. 3º Designar o Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR), sob coordenação do Estado-Maior da Aeronáutica, para estruturar, executar e monitorar o Programa de Integridade da Força Aérea Brasileira, no âmbito do Comando da Aeronáutica, como responsável pela promoção das atribuições:

I - tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1, da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidora-geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa nº 1, da Ouvidora-geral da União, de 5 de novembro de 2014, conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018;

II - verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado, no mínimo, o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017, conforme o inciso V do art. 6º da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018; e

III - implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017, conforme o inciso VI do art. 6º da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018.

Art. 4º Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos; e

III - atuar na orientação e treinamento dos militares/servidores da Força Aérea Brasileira, no âmbito do Comando da Aeronáutica com relação aos temas atinentes ao programa de integridade.

Art. 5º São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade (UGI), no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação do Comandante da Aeronáutica a proposta de Plano de Integridade até 1º de novembro de 2018, de forma a estar aprovado até 30 de novembro de 2018;

II - avaliar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar a Unidade de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Força Aérea Brasileira, no âmbito do Comando da Aeronáutica;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na Força Aérea Brasileira, no âmbito do Comando da Aeronáutica;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade da Força Aérea Brasileira, no âmbito do Comando da Aeronáutica e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Força Aérea Brasileira, no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Art. 6º Caberá ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Gerenciamento de Integridade (UGI), devendo ser utilizada toda a estrutura de Governança institucional, com base na DCA 16-1 e DCA 16-2 que orienta sobre a Gestão de Risco do âmbito do COMAER.

Art. 7º Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do Comando da Aeronáutica que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 475, DE 21 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a ocupação de vagas remanescentes do processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Portaria Normativa MEC nº 25, de 28 de dezembro de 2017, e na Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As vagas remanescentes, compreendidas como aquelas eventualmente não ocupadas no decorrer do processo seletivo regular do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2018, serão ofertadas para inscrição de candidatos de acordo com o disposto nesta Portaria.

§ 1º As vagas de que trata o caput serão ofertadas:

a) somente na modalidade do Fies, nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; e

b) em estrita observância à quantidade de vagas remanescentes do processo seletivo regular, bem como ao limite do número de vagas por curso, turno, local de oferta e instituição de educação superior - IES na microrregião, a partir da proposta de oferta de vagas das mantenedoras nos Termos de Participação do processo seletivo de que trata o art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 25, de 28 de dezembro de 2017, inclusive aqueles para os quais não houve seleção de vagas nos termos do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 25, de 2017.

§ 2º A ocupação do número de vagas remanescentes de que trata o § 1º poderá ser efetuada em qualquer curso e turno das IES da mantenedora que tiveram vagas ofertadas por suas respectivas mantenedoras no processo seletivo regular, nos termos do art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 25, de 2017.

§ 3º Observado o número de vagas remanescentes de que trata o § 1º, a ocupação das vagas nos termos do § 2º estará limitada, por curso, turno, local de oferta e IES, ao número de vagas propostas no Termo de Participação, subtraídas aquelas efetivamente ocupadas no processo seletivo regular e no decorrer do processo de ocupação de vagas remanescentes.

§ 4º As mantenedoras de IES participantes do processo seletivo regular do Fies referente ao primeiro semestre de 2018 deverão acessar o Módulo Oferta de Vagas - FiesOferta, no âmbito do Sistema Informatizado do Fies - Sisfies, devendo obrigatoriamente informar, nos dias 22 e 24 de maio de 2018, os cursos nos quais não houve formação de turma no período inicial, inclusive aqueles para os quais não houve seleção de vagas nos termos do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 25, de 2017.

§ 5º As vagas que não forem ocupadas até as 23 horas e 59 minutos do dia 10 de junho de 2018 serão redistribuídas entre todos os cursos de todas as IES participantes, observada a proposta de oferta de vagas das respectivas mantenedoras no Termo de Participação do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2018.

§ 6º Observado o número de vagas remanescentes de que trata o § 5º, a ocupação dessas vagas estará limitada, por curso e turno, ao número de vagas propostas no Termo de Participação pelas mantenedoras, subtraídas aquelas efetivamente ocupadas até o dia 10 de junho de 2018.

Art. 2º A inscrição de candidatos às vagas a que se refere o art. 1º desta Portaria será realizada por meio do Sistema de Seleção do Fies - FiesSeleção, gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC.

§ 1º Os procedimentos e prazos para inscrição dos candidatos às vagas remanescentes serão dispostos em edital da SESu/MEC, doravante denominado Edital SESu.

§ 2º Nos termos do art. 30, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 25, de 2017, terão prioridade de inscrição no processo de ocupação de vagas remanescentes os candidatos ingressantes que se inscreveram em cursos em que não houve formação de turma em seus períodos iniciais no processo seletivo regular do Fies referente ao primeiro semestre de 2018 e que foram reprovados após a pré-seleção.

§ 3º O candidato pré-selecionado no processo seletivo regular do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2018, enquanto perdurar situação de pendência nas fases de

complementação no FiesSeleção, de validação de suas informações pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA ou de validação de suas informações pelo agente financeiro, não poderá se inscrever para ocupação de vagas remanescentes de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Poderá se inscrever às vagas remanescentes o candidato que, cumulativamente, atenda às seguintes condições:

I - tenha participado do Enem a partir da edição de 2010 e obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a zero; e

II - possua renda familiar mensal bruta per capita de até três salários mínimos.

§ 1º Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para se inscrever às vagas de que trata esta Portaria e contratar o financiamento na modalidade do Fies, observadas ainda as vedações previstas no § 2º deste artigo.

§ 2º Em razão da vedação de concessão de novo financiamento de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, e no § 4º do art. 29 da Portaria MEC nº 209, de 2018, não poderá se inscrever no processo de ocupação das vagas remanescentes candidato que:

I - não tenha quitado financiamento anterior pelo Fies ou pelo Programa de Crédito Educativo - CREDUC, de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992; ou

II - se encontre em período de utilização de financiamento pelo Fies.

§ 3º O candidato ingressante não poderá se inscrever nos cursos em que a mantenedora de IES informou a não formação de turma no período inicial do curso, nos termos do § 2º do art. 1º desta Portaria, bem como nos cursos referidos no art. 30 da Portaria Normativa MEC nº 25, de 2017.

§ 4º Após a realização da inscrição à vaga remanescente, a alteração de qualquer dado ou informação somente poderá ser realizada pelo candidato mediante o cancelamento da inscrição efetuada.

§ 5º Para fins do disposto no § 3º, a participação no processo de ocupação das vagas remanescentes de que trata esta Portaria será efetuada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato no FiesSeleção.

Art. 4º Para se candidatar às vagas remanescentes de que trata esta Portaria, o candidato deverá realizar sua inscrição exclusivamente por meio eletrônico, na página do FiesSeleção na internet, no endereço eletrônico <http://fiesselecao.mec.gov.br>, no período especificado no Edital SESu.

§ 1º Para concluir sua inscrição, o candidato deverá complementá-la com todas as informações requeridas pelo FiesSeleção no prazo definido pelo Edital SESu.

§ 2º A realização da inscrição e sua conclusão no FiesSeleção assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga remanescente para a qual se inscreveu, estando a contratação do financiamento condicionada ao cumprimento das demais regras, procedimentos e prazos constantes da Portaria MEC nº 209, de 2018.

§ 3º A participação do candidato no processo seletivo de que trata esta Portaria independe de sua aprovação em processo seletivo próprio da instituição para a qual o pleiteia uma vaga, nos termos do inciso II do art. 40 da Portaria MEC nº 209, de 2018.

Art. 5º Após a complementação da inscrição no FiesSeleção, nos termos do § 1º do art. 4º, o candidato deverá validar suas informações na CPSA nos três dias úteis subsequentes, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 47 da Portaria MEC nº 209, de 2018, e cumprir os demais procedimentos e prazos definidos no referido instrumento normativo.

Art. 6º O candidato que se inscrever à vaga remanescente nos termos desta Portaria poderá efetuar o cancelamento da sua inscrição, na página do FiesSeleção na internet, até o momento anterior à validação da sua inscrição pela CPSA.

Art. 7º A vaga remanescente para a qual o candidato tenha se inscrito será disponibilizada para nova inscrição nos seguintes casos:

I - cancelamento da inscrição pelo candidato;

II - não complementação da inscrição pelo candidato no FiesSeleção no prazo definido no § 1º do art. 4º desta Portaria;

III - não comparecimento do candidato à respectiva CPSA para comprovação das informações prestadas em sua inscrição no Sisfies até o final do prazo definido no art. 5º desta Portaria;

IV - não comparecimento do candidato ao agente financeiro até o final do prazo definido pelo inciso II do art. 47 da Portaria MEC nº 209, de 2018; e

V - não validação, pela respectiva CPSA ou agente financeiro, das informações prestadas na inscrição no FiesSeleção.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As vagas ofertadas nos termos desta Portaria ensejarão contratos de financiamento somente durante o primeiro semestre de 2018.

§ 1º Excepcionalmente nos casos em que a matrícula do candidato inscrito à vaga remanescente for incompatível com o período letivo da IES, o que pode resultar em sua reprovação por faltas, observados os prazos e procedimentos definidos no Edital SESu e atendidas as condições de financiamento apuradas pela CPSA, essa Comissão deverá registrar a referida inscrição no Sisfies para sua conclusão no semestre seguinte.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a emissão do Documento de Regularidade de Inscrição - DRI e a contratação do financiamento junto ao agente financeiro no segundo semestre de